



Dá nova redação ao caput dos Arts. 20, 20-A e 23 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** O caput do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 20. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, no mínimo dois meses antes das eleições municipais, através de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”***

**Art. 2º** O Art. 20-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 20-A. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, no mínimo dois meses antes das eleições municipais, através de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”***

**Art. 3º** O Art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 23. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará na suspensão de votação que qualquer outra matéria até que seja aprovada a legislação dispondo da fixação dos subsídios.”***

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018**

Jaboticabal, 10 de junho de 2020.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei que dá nova redação dá nova redação ao caput dos Arts. 20, 20-A e 23 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada dará a Casa Legislativa o prazo de mínimo dois meses, antes das eleições municipais, para a aprovação da legislação que fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Outra mudança importante e a suspensão da votação de qualquer outra matéria até que seja aprovada a legislação dispendo da fixação dos subsídios dos pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto aguardamos, após análise, que a matéria seja aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Jaboticabal, 10 de junho de 2020.

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018***

